Ofício nº M. nº 152/91-GP
S. Vicente 11/08/91

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 30-A

Projeto de Lei nº 47/91
do Vereador Márcio França

Dispõe sobre a criação de área de estacionamento exclusivo para motocicletas na Rua Frei Gaspar, no trecho que especifica, e dá outras providências.

Processo nº 09654/91

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma área de estacionamento exclusivo de motocicletas na Rua Frei Gaspar, lado par no trecho compreendido entre o cruzamento com a Rua Tamoyos e o número 2354, com a extensão de 20 (vinte) metros , tendo como referência para início de delimitação o cruzamento com a Rua Tamoyos.

Parágrafo único - A extensão de 20 (vinte) metros prevista para a área de estacionamento definida neste artigo, compreende a extensão livre utilizável, a ela devendo ser acrescidos 3 (três) metros até o alinhamento das construções da Rua Tamoyos, faixa em que se proíbe o estacionamento de veículos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de julho de 1991.

Engº. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

LBS.

Proc. 108/91